



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatã

1

Quarta-feira • 17 de Março de 2021 • Ano • Nº 3106

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubatã publica:

- **Editais/Avisos de Convocação de Segunda Colocada – Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço Nº 003/2021 – Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de pneus, acessórios e prestação de serviços (alinhamento, cambagem e balanceamento) para manutenção preventiva dos veículos oficiais.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Editais



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

EDITAL/AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDA COLOCADA

O Município de Ubatã - Bahia, por intermédio do seu Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 185/2021 convoca a **SEGUNDA COLOCADA**, para os **LOTES 01, 04, 05, 08 e 12** do **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – Nº 003/2021**, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ALINHAMENTO, CAMBAGEM E BALANCEAMENTO) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS OFICIAIS.**

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica “CONSTANTINO PNEUS EIRELI”, inscrita no CNPJ sob n. 35.793.795/0001-17, participara do certame Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço n. 003/2021, entretanto, não apresentou proposta realinhada dentro do prazo estabelecido na convocação publicada no DOM no dia 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o fornecimento em epígrafe, objeto da licitação, é de extrema necessidade e essencialidade para o funcionamento das atividades das diversas Secretarias do Município de Ubatã, no tocante a frota municipal, e cuja solução de continuidade estaria a comprometer o regular funcionamento das Unidades e Órgãos pertencentes ao Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que diante da não apresentação da proposta realinhada do licitante declarado vencedor, a Administração deve obediência ao art. 4º, incisos XVI e XXIII da Lei nº 10.520/2002, devendo assim, o pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

CONSIDERANDO que conforme previsto no Art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93, o licitante somente poderá desistir de sua proposta até a fase de habilitação, ressalvado motivo justo decorrente de fato superveniente;

CONSIDERANDO que o princípio do instrumento convocatório é a máxima regente tanto à Administração Pública quanto aos licitantes ou proponentes que participam de certames públicos;

CONSIDERANDO a inexistência de justo motivo ou fato superveniente capaz de lastrear a desistência instada pelo licitante a quem deve conhecer as regras editalícias;

CONSIDERANDO a irrestrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, Constituição Federal de 1988), bem como o poder-dever da Administração Pública no tocante à efetiva aplicação das sanções previstas em lei (Lei 8666/1993) em relação aos atos que visem frustrar os objetivos da licitação;

Por fim, o Sr. Pregoeiro Oficial convoca as empresas: **EDILSON JESUS NASCIMENTO DE UBATÃ – ME** que ficou em segundo lugar na fase de lance nos **LOTES 01, 04, 05 e 12** e a empresa

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã – BA, Cep. 45.550-000



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Ubatã

Estado da Bahia

CNPJ 14.235.253/0001-59

CURINGA PNEUMATICOS LTDA que ficou em segundo lugar na fase de lance no **LOTE 08**, para sessão pública no dia **19 de Março de 2021 as 09h30min**, ao tempo em que encaminha os presentes autos à Procuradoria para parecer em derredor da possibilidade da aplicação de penalidade/sanção administrativa, na forma da lei, à proponente que deu causa ao presente incidente, devendo a Administração Pública decidir em procedimento próprio os efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Ubatã-Ba, 17 de Março de 2021.

Igor Bastos Rocha Melo
Pregoeiro Oficial

Rua Lauro de Freitas, nº. 199, Centro – Ubatã – BA, Cep. 45.550-000